

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000647/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035139/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101585/2021-61
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS ELETROMECAÑICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

E

KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA , CNPJ n. 02.336.124/0009-25, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto a criação e formalização do PPR programa de participação dos empregados nos resultados da **empresa Komatsu Brazil International e Joy Global Brasil Indústria e Comércio Ltda**, na forma disposta da **Lei 10.101, de 19/12/2000.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS –**

PPR

As partes estabelecem um programa que viabilize a participação dos empregados nos resultados, que será distribuído com base no atingimento dos resultados de negócios do período de abril do ano corrente a março do ano seguinte, conforme o exercício fiscal adotado pela empresa.

4.1 A forma de cálculo do valor da participação dos empregados será o resultado do balanço e equilíbrio entre os resultados do negócio e as contribuições individuais, variando de acordo com o nível hierárquico da posição ocupada:

4.1.1 As parcelas dos indicadores OP (resultado operacional), ROIC (retorno sobre o capital investido - Capex) e CC (despesas não operacionais), terão pesos iguais para todos os níveis e na ordem de **50%, 25% e 25%** respectivamente sendo a sua participação equivalente a **70%** para Gerente Geral e acima, **60%** para Gerente e **50%** para os demais; e as parcelas do resultado individual terão os pesos de **30%** para Gerente Geral e acima, **40%** para Gerente e **50%** para os demais.

4.1.2 Para que haja valor a ser distribuído como Participação nos Resultados, o nível de atingimento dos indicadores de negócios, conforme o item anterior deverá ser igual ou superior a **80% (oitenta por cento)** do planejado para **OP e ROIC e 90%** para **CC**, o qual será apurado pelo setor contábil da empresa.

4.1.3 Também será levado em consideração nos cálculos dos valores a serem distribuídos, o nível de desempenho do funcionário elegível, conforme programa interno de metas e objetivos.

Escala	Classificação geral desempenho	Descrição	Índice de Desempenho
5	Excede em muito as expectativas	Excede as expectativas o tempo todo 9sem expectativa não atendida)	150
4	Excede as expectativas	Excede as expectativas na maioria das vezes (sem expectativas não atendidas)	116
3	Atende as expectativas	Atende consistentemente e, ocasionalmente, excede as expectativas	100
2	Atende parcialmente as expectativas	Atende a algumas, mas não a todas as expectativas	50
1	Não atende as expectativas	Desempenho	0

Forma de cálculo:

O resultado final será a soma das seguintes parcelas:

1 - Target nível salarial multiplicado pelo resultado do negócio (**50% OP, 25% ROIC e 25% CC**) multiplicado por **50%**;

2 - Resultado individual (**50% metas individuais e 50% comportamento**) multiplicado por **50%**.

Segue anexo quadro ilustrativo da forma de cálculo.

4.1.4 O salário base da participação será sempre o vigente no fechamento do ano fiscal base da apuração.

4.1.5 A aplicação das normas aqui previstas considera, para o primeiro exercício deste programa, o pagamento mínimo de **50%** de um salário ao funcionário que tiver nota final de desempenho 1; um salário ao funcionário com nota final de desempenho até 2,75 e dois salários ao funcionário que apresentar nota final de desempenho acima de 2,75, conforme o respectivo grade. Para o segundo exercício do programa aplica-se as regras em sua totalidade.

4.1.6 DATA DE PAGAMENTO - O pagamento dos valores apurados, se houver, seguindo a escala acima, será sempre efetuado em folha de pagamento do mês de junho subsequente ao fechamento do ano fiscal base da apuração.

CLÁUSULA QUINTA - FORMAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DO EMPREGADOS

A **COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS EMPREGADOS**, que reflete o conteúdo e pontos registrados neste documento oficial, é constituída por até 7 (sete) membros sendo até 6 (seis) empregados da empresa e 1 (um) representante do sindicato, assim distribuídos:

- Até 3 (três) eleitos pelos empregados;
- Até 3 (três) indicados pela empresa
- 1 (um) representante do sindicato

5.1 Os membros da **COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS EMPREGADOS**, não terão direito a remuneração ou estabilidade para o exercício do cargo.

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

São elegíveis para recebimento do valor destinado à Participação nos Resultados da Empresa, os empregados admitidos até **31 de Dezembro** do ano base de resultados e ativos, incluídos nesta categoria os empregados em férias, obedecendo os demais itens deste documento, salvo as exceções expressamente aqui previstas.

6.1 Estão excluídos do programa: os estagiários, os terceirizados, os temporários (contratos regidos pela **Lei 6019/74**), bem como os empregados demitidos por justa causa.

6.2 FALTA INJUSTIFICADA O empregado que faltar ao trabalho sem justificativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (**Decreto Lei 5452 de 1º de maio de 1943**), receberá a PPR Proporcional, conforme tabela a seguir:

- 3 (três) faltas - desconto de 30% do valor da participação;
- 4 (quatro) faltas - desconto de 40% do valor da participação;
- 5 (cinco) faltas - desconto de 50% do valor da participação;

- Acima de 5 (cinco) faltas - sem direito a participação.

6.3 Serão também consideradas faltas injustificadas, as penalidades de suspensão de qualquer ordem.

6.4 Os atrasos ocorridos durante o exercício (período de vigência do PPR) serão cumulativos, ou seja, a cada acúmulo de 8 horas e 48 minutos será considerada uma falta.

6.5 Terão direito a Participação nos Resultados, todos aqueles a partir de sua efetivação após o período contratado por prazo determinado à título de experiência.

6.6 OS EMPREGADOS DESLIGADOS, a pedido ou por dispensa sem justa causa, e os admitidos no decorrer do exercício, deverão receber a Participação nos Lucros ou Resultados, de forma proporcional ao período trabalhado, e vinculada ao resultado único e exclusivo do negócio, desconsiderando a parcela de resultados individuais, conforme **itens 4.1 - 4.1.1. e 4.1.2.** deste documento na proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a **15 dias trabalhados**.

6.7 A participação proporcional (se houver), citada no **item 6.6**, devida aos empregados desligados no decorrer do exercício fiscal, ficará à disposição dos mesmos a partir do mês subsequente ao pagamento realizado aos empregados ativos.

6.8 Os empregados afastados pela Previdência (licença maternidade, licença sem vencimentos, acidente de trabalho e doença ocupacional), receberão o PPR de forma proporcional aos meses trabalhados na proporção de 1/12 avos por mês. Será considerado mês completo fração igual ou superior a **15 dias trabalhados**.

6.9 Os empregados admitidos na vigência deste acordo (no período de janeiro a março), estarão condicionados ao resultado único e exclusivo do negócio, conforme **itens 4.1 - 4.1.1 e 4.1.2**, aos avos do valor acordado por mês trabalhado. Será considerado mês completo, para o fim do caput, fração igual ou superior a 15 dias trabalhados.

6.10 Os empregados admitidos na vigência deste acordo (**no período de abril a dezembro**), cumprirão a regra estipulada na **CLÁUSULA QUARTA**, deste acordo, aos avos do valor acordado por mês trabalhado. Será considerado mês completo, para o fim do caput, fração igual ou superior a **15 dias trabalhados**.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Acordo terá a vigência pelo período de 12 (doze) meses, de **01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022**, e será automaticamente renovado por igual período de 12 meses, se não houver manifestação expressa contrária da EMPRESA e ou da Comissão de Trabalhadores.

7.1 Caso alguma das partes, (**Komatsu/Joy Global, Sindicato ou Comissão**) queira discutir, alterar ou substituir o presente acordo, deverá comunicar as outras partes, com o prazo de no máximo 30 dias antes do término do ano em exercício, através de correspondência registrada, para agendamento de uma reunião a qual deverá ser lavrada uma ata.

7.2 O presente acordo ficará arquivado no SINDICATO e na ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, sempre à disposição dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - OBSERVAÇÕES GERAIS

Conforme o disposto no **artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000**, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente, não se aplica o princípio da habitualidade.

8.1 Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste acordo, as partes, visando ao entendimento e a conciliação, comprometem-se, pela ordem, a negociar diretamente entre si e permanecendo ainda a divergência, levar a questão para mediação de árbitro imparcial.

8.2 E por estarem assim, justas e de pleno acordo, as partes (membros da comissão paritária, representante da empresa e representante do Sindicato) assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins de direito.

ODILENO RABELO MEIRELES
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN**

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR

**SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA**

NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE

**SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE
INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.**

MARISTELA CONCEICAO SOUSA
PROCURADOR
KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA

**CLAUDILEIA MOURAO UTSCH
PROCURADOR
KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA**

ANEXOS
ANEXO I - QUADRO ILUSTRATIVO - FORMA DE CÁLCULO PPR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.